



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	002
PROC.	40417
	9

OFÍCIO/SNJ Nº 0348/2017

Em 28 de novembro de 2017

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo Poder Legislativo, Projeto de Lei que cria a Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania; extingue a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos; e dá outras providências.

A propositura deste Projeto de Lei justifica-se pelo fato de que, como é de conhecimento dessa Câmara Municipal, a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo promoveu, no ano de 2016, uma ação direta de inconstitucionalidade questionando diversas atribuições da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

Em virtude da revogação da Lei Municipal nº 6.250/2005, tal ação perdeu o objeto. Entretanto, novamente, o Ministério Público do Estado de São Paulo, por ação da sua Procuradoria Geral de Justiça, promoveu nova ação direta de inconstitucionalidade, agora em face da atual Lei Municipal nº 8.867, de 06 de janeiro de 2017, por considerar que alguns incisos do Art. 23 dessa Lei Municipal são típicos de advocacia pública e, por esse motivo, potencialmente conflitantes com as atribuições da Procuradoria Geral do Município.

Diante dessa nova ação movida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, o órgão especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo suspendeu liminarmente a aplicação dos incisos II, III, IV e VI do Art. 23 da Lei

16:59 30/11/2017 087792 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



003
404/17

Municipal nº 8.867, de 06 de janeiro de 2017, em decisão liminar proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2203356-92.2017.8.26.0000.

Diante de tal fato, muito embora ainda não tenha havido decisão definitiva de mérito a respeito do tema, o Poder Executivo entende que, *ad cautelam*, convém extinguir a Secretaria dos Negócios Jurídicos, por entender que é viável uma reestruturação e uma readequação dessas atribuições.

Nesse sentido, paralelamente à extinção da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, propõe-se a criação de uma Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania. Trata-se de modelo adotado por muitos municípios e também pelo governo do Estado (Secretaria Estadual de Justiça e Cidadania) e pelo Governo Federal (Ministério da Justiça e Segurança Pública), que possuem tanto um órgão jurídico, responsável pela condução da advocacia pública – no caso do Governo Federal, a Advocacia Geral da União; no caso do governo do Estado, a Procuradoria Geral do Estado e, no caso do Município, a Procuradoria Geral do Município -, quanto um órgão voltado para o desenvolvimento de políticas transversais, voltadas para temas complexos e para a cidadania enquanto elemento de valorização do cidadão na tomada de decisões da Administração Municipal.

Por esse motivo, propõe-se, a partir da extinção da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, **sem que haja impacto financeiro**, a criação de uma Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania.

Segundo a estrutura proposta, essa referida Secretaria terá relevância para tratar de temas muito sensíveis, como por exemplo coordenar as atividades do Procon Municipal, desenvolver uma política de capacitação dos agente públicos municipais, por meio da criação de uma Escola de Governo, nos moldes da Escola do Legislativo, por exemplo.

Além disso, diante dessa remodelação e também tendo em vista a intenção de fortalecer os vínculos de controle social sobre a Administração Pública, propõe-se,



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	004
PROC.	404/17
C.M.	

como forma de se robustecer a nova estrutura, o deslocamento da Ouvidoria Geral do Município, da Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Municipal e do Comitê Municipal de Governança Pública, para essa nova estrutura, a qual terá maior autonomia e dará mais condições para que esses órgãos aprofundem e avolumem sua atuação em prol do exercício da cidadania e em prol do fortalecimento da governança pública.

Ainda, diante da extinção de um órgão e da criação de uma nova estrutura, os artigos finais do projeto dedicam-se a adequações pontuais em diversas leis municipais, como forma de se substituir a antiga referência à Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

Por fim, anexos a este projeto encontram-se o organograma proposto para a nova Secretaria, bem como a decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que suspendeu os já citados incisos do Art. 23 da Lei Municipal 8.867, de 06 de janeiro de 2017.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


EDINHO SILVA

- Prefeito Municipal -



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	005
PROC.	404/17
C.M.	

PROJETO DE LEI Nº

321/17

Cria a Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania;
extingue a Secretaria Municipal dos Negócios
Jurídicos; e dá outras providências.

Art. 1º. A Lei Municipal nº 8.867, de 06 de janeiro de 2017, passa a vigorar acrescida da seguinte Seção XVII:

“Seção XVII

Da Secretaria de Justiça e Cidadania

Art. 48-A: A Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania tem por atribuição:

- I - Assessorar o Prefeito Municipal na tomada de decisões na Administração Pública Municipal;
- II - Acompanhar a tramitação de projetos e procedimentos legislativos de interesse a Administração Municipal e que estejam em trâmite no âmbito municipal, estadual e federal;
- III – Coordenar a elaboração de minutas de atos normativos, no que diz respeito à conveniência e à oportunidade dos atos;
- IV - Coordenar as manifestações do Chefe do Executivo em assuntos legislativos dirigidos ao Poder Executivo Municipal;
- V - Manter atualizada a coletânea de legislação municipal;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -

ARARAQUARA	FL.S. 006
200 anos	PROC. 404/17
CIDADE & SOLIDARIA PARTICIPATIVA	C.M. D

VI - Responder pelo Expediente de Atos Oficiais do Poder Executivo Municipal, subscrevendo, por meio de sua Coordenadoria Executiva, os decretos e portarias editados e as leis sancionadas pelo Prefeito Municipal;

VII - Incentivar a integração e a atuação conjunta dos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC;

VIII - Supervisionar as atividades do Procon Araraquara, promovendo as ações necessárias para o desenvolvimento institucional e operacional do órgão;

IX - Manter, no âmbito de suas atribuições, correspondência e intercâmbio com órgãos e entidades, públicos e privados, nacionais e internacionais, nos assuntos de interesse do Município;

X - Propor, ao Prefeito ou a outra autoridade municipal competente, as medidas que se afigurem convenientes à defesa da cidadania e à melhora dos serviços públicos municipais, especialmente nas áreas conexas à sua esfera de atribuições;

XI - Recomendar ao Prefeito Municipal medidas voltadas para a efetivação do exercício da cidadania, do controle social, da transparência e da ética pública, por meio de ações a serem realizadas pelos órgãos da Administração Municipal competentes;

XII - Prestar o auxílio adequado ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Municipal;

XIII - Prestar o auxílio adequado ao desenvolvimento dos trabalhos da Ouvidoria Geral do Município;

XIV - Propor ao Prefeito Municipal medidas voltadas para o fortalecimento da governança pública;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	007
PROC.	404/17
C.M.	

XV – Promover, por meio da Escola de Governo do Poder Executivo, medidas voltadas para a capacitação de agentes públicos em temas atinentes à ética pública, às boas práticas de governança e à administração pública eficiente;

XVI – Articular-se com os demais órgãos do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil, de Governos estaduais, de Organizações Internacionais e de organizações da sociedade civil em temas voltados à atuação da Secretaria;

XVII - Em coordenação com as Secretarias Municipais, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;

XVIII - Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 48-B: A Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I – Gabinete do Secretário:

1. Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania;

1.1. Departamento de Defesa do Consumidor “Professor Doutor Octávio Médiçi” – Procon Araraquara;

1.1.1. Gabinete do Dirigente;

1.1.1.1. Divisão de Atendimento ao Consumidor;

1.1.1.2. Divisão de Fiscalização;

1.1.1.3. Divisão de Relações Institucionais e de Estudos, Pesquisas e Educação ao Consumidor e Fornecedor;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	008
PROC.	40417
C.M.	

1.2. Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC

1.3. Escola de Governo;

1.4. Expediente de Atos Oficiais;

2. Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Municipal (CEP);

3. Ouvidoria Geral do Município (OGM);

4. Comitê Municipal de Governança Pública (CMGP);”

Art. 2º. O inciso I do Art. 16 da Lei Municipal nº 8.867, de 06 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - Órgãos de Assessoramento:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Gabinete do Vice-Prefeito;
- c) Procuradoria Geral do Município;
- d) Secretaria de Justiça e Cidadania;”

Art. 3º. Revogam-se os Artigos 23 e 24 da Lei Municipal nº 8.867, de 06 de janeiro de 2017, extinguindo-se a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

Art. 4º. O caput do Art. 1º da Lei Municipal nº 8.918, de 30 de março de 2017, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria Geral do Município de Araraquara, vinculada à Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania.”

Art. 5º. O Art. 1º da Lei Municipal nº 8.934, de 06 de abril de 2017, passa vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	009
PROC.	404/17
C.M.	

“Art. 1º. Fica criada a Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Municipal de Araraquara, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal.”

Art. 6º. O parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal nº 8.950, de 28 de abril de 2017, passa vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O Comitê Municipal de Governança Pública - CMGP é órgão de assessoramento do Poder Executivo Municipal e passa a integrar o organograma da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania.”

Art. 7º. A Lei Municipal nº 9.085, de 21 de setembro de 2017, passa vigorar com as seguintes alterações:

I - No inciso I do Art. 2º:

“I - a Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, como órgão central;”;

II – No caput do Art. 3º:

“Art. 3º. O Departamento de Defesa do Consumidor - Procon Araraquara, vinculado à Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, tem por finalidade promover ações voltadas à educação, proteção e defesa do consumidor, bem como orientar e harmonizar os interesses dos participantes das relações de consumo.”

Art. 8º. A Lei Municipal nº 6.721, de 4 de abril de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - No preâmbulo:

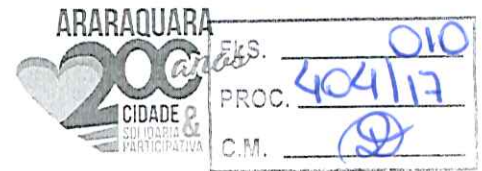
“Dispõe sobre a Gratificação por Atividade Jurídico-Administrativa (GAJA) da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania e do Procon Araraquara; e dá outras providências”;

II – No Art. 1º:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



“Art. 1º. Fica criada a Gratificação por Atividade Jurídico – Administrativa no âmbito da Gratificação por Atividade Jurídico- Administrativa (GAJA) da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania e do Procon Araraquara, a ser paga aos servidores de apoio administrativo/operacional que integram esses órgãos, os quais se encontrem em efetivo exercício de suas atribuições funcionais e preencham os requisitos consignados nesta Lei e em seu regulamento.

Parágrafo único. Em caso de nomeação para cargo público de provimento em comissão, função de confiança ou função-atividade, o servidor de apoio administrativo/operacional perderá o direito à percepção do benefício instituído no “caput” deste Artigo, enquanto perdurar a designação, ressalvada as hipóteses de ser nomeado para a função de confiança de Dirigente do Procon Araraquara ou Assistente Técnico.”;

III – No artigo 6º:

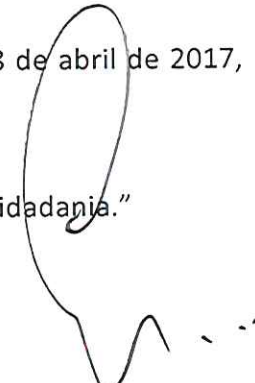
“Art. 6º. Para a finalidade da regulamentação disposta no artigo 5º desta Lei, até a primeira apuração trimestral efetiva, serão utilizados os elementos levantados no mês de entrada em vigor deste ordenamento, devidamente analisados e acolhidos pelo Procurador Geral do Município e pelo Secretário de Justiça e Cidadania.”

Art. 9º. O inciso I do Art. 4º da Lei Municipal nº 9.046, de 17 de agosto de 2017, passa a vigorar com a redação:

“I – Dois representantes da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, sendo um deles o Dirigente do Procon Araraquara”;

Art. 10. O caput do Art. 3º da Lei Municipal nº 8.950, de 28 de abril de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“X – um representante da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania.”





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	011
PROC.	404/17
C.M.	

Art. 11. Todas as vagas destinadas à Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos nos colegiados, conselhos e comissões municipais e demais órgãos congêneres passam a ser ocupadas por representantes da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, mantidas as proporções de representação.

Art. 12. No prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei o Chefe do Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei que disponha sobre a estruturação da Escola de Governo do Poder Executivo Municipal, referida no Art. 1º desta Lei.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

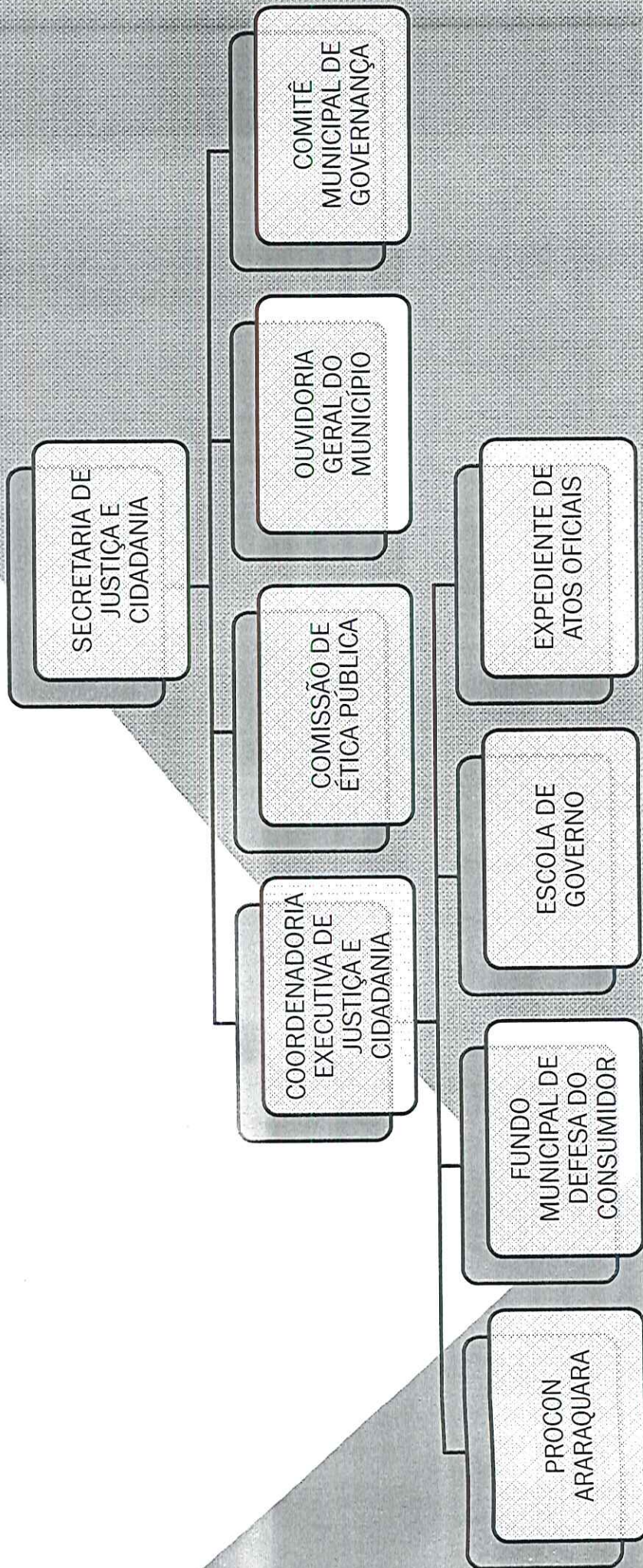
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA


- Prefeito Municipal -



Município de Araraquara



FLS. 012
PRDC 404/17
CM

FLS. 013
PROC. 404/17
C.M. 

CONFIDENTIAL



FLS.	014
PROC.	404/17
C.M.	(S)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Direta de Inconstitucionalidade Processo nº 2203356-92.2017.8.26.0000
Relator(a): **Ferraz de Arruda**
Órgão Julgador: **Órgão Especial**

Vistos

Cuida-se de ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo em face do artigo 23, incisos II, III, IV e VI, da Lei nº 8.867, de 6 de janeiro de 2017, do Município de Araraquara que confere à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos as atribuições da advocacia pública.

O autor alega, em resumo, que a lei local, ao conferir atribuições inerentes à advocacia pública à Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, por meio do Secretário Municipal e do Coordenador Executivo, violou o disposto no art. 99 da Constituição Bandeirante, aplicável aos Municípios por força do art. 144.

Requer a suspensão imediata da eficácia da norma.

Em sede de cognição sumária, verifico a existência de fortes indícios da inconstitucionalidade apontada. Concedo, pois, a medida liminar.

Requisitem-se informações à Câmara Municipal e ao Prefeito Municipal.

Cite-se o Procurador Geral do Estado conforme disposto no art. 90, §2º, da Constituição Estadual.

Após à douta Procuradoria Geral de Justiça.

São Paulo, 23 de outubro de 2017.

Ferraz de Arruda

FLS.	015
PROC.	404/17
CM	①

Valdemar M. Neto Mendonça

De: Valdemar M. Neto Mendonça
Enviado em: quinta-feira, 30 de novembro de 2017 17:45
Para: Assessoria Chediek; Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel
Cc: Adriana Cassola Fricelli; Adriana do Carmo Bellotti; Ana Paula Morato de Miranda; Daniel Guedes Evangelista; Estagiário Imprensa; Evandro Gianasi Vasconcelos; Francisco de Assis; Jéssica Leal Mendonça; Juliane Adne Corradi Pastre; Mariana Tiemi Kimura Claudio; Renan Antonio Abbade Dentillo; Thiago Moura Bego; Wagner Luiz; William Yuzo Miyagi
Assunto: Projetos do Executivo protocolizados nesta data - parte 1
Anexos: OFICIOSNJ N 0343 2017 - Alteração Conselho Assistência.docx; OFICIOSNJ N 0344 2017 - Código de Conduta.docx; OFICIOSNJ N 0347 2017 - PL Fungota.docx; OFICIOSNJ N 0348 2017 - SJC.docx; OFICIOSNJ N 0349 2017 - Sistema Municipal de Segurança Alimentar.docx

Boa tarde!

Segue anexa a primeira parte das proposições protocolizadas pelo Executivo nesta data.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO
Diretoria Legislativa
Telefone fixo (16) 3301-0619
Telefone móvel (16) 9 9752-8056
E-mail: valdemar@camara-arq.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº **404** /17

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Recebido nesta data: **30 NOV 2017**
Prazo para apreciação até:.... **05 FEV 2018**
Araraquara, 30 de novembro de 2017.
[Signature]
VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente
Processo às Comissões Competentes.
Araraquara, 01 DEZ 2017.
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

Prejudicado o projeto original nº. 321/17 em
virtude da aprovação de "substitutivo" apresentado
pelo vereador..... **05 DEZ. 2017**
Araraquara,.....
.....
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº

474

/17

Projeto de Lei nº 321/2017

Processo nº 404/2017

FLS.	017
PROC.	404/17
C.M.	Ⓢ

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 8.867, de 06 de janeiro de 2017 (dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal), de modo a criar a Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania e extinguir a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, e dá outras providências.

Propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, ou Departamentos equivalentes, e órgãos da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional (artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município).

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento e a Comissão de Cultura, Esportes, Comunicação e Proteção ao Consumidor deverão manifestar-se sobre o assunto.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 01 DEZ 2017



José Carlos Porsani
Presidente da CJLR



Cabo Magal Verri



Thainara Faria



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

FLS. 018
PROC. 404/17
C.M. 9

PARECER Nº

264

/17

Projeto de Lei nº 321/2017

Processo nº 404/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 8.867, de 06 de janeiro de 2017 (dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal), de modo a criar a Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania e extinguir a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.


No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Cultura, Esportes, Comunicação e Proteção ao Consumidor para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 01 DEZ 2017



Elias Chediek
Presidente da CTFO



Zé Luiz

Roger Mendes



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE CULTURA, ESPORTES, COMUNICAÇÃO E
PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR

FLS. 019
PROC. 404/17
C.M. Q

PARECER N°

024

/17

Projeto de Lei nº 321/2017

Processo nº 404/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 8.867, de 06 de janeiro de 2017 (dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal), de modo a criar a Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania e extinguir a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 01 DEZ 2017

Edio Lopes
Presidente da CCEPC



Lucas Grecco



Cabo Magal Verri



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	020
PROC.	404/17
C.M.	Ⓣ

OFÍCIO/SNJ Nº 0361/2017

Em 04 de novembro de 2017

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, **novo substitutivo ao Projeto de Lei nº 321/2017**, que cria a Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania; extingue a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos; e dá outras providências.

Importante salientar que esta propositura é fruto de reexame pontual da matéria, fato este que não alterou substancialmente a propositura original.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


EDINHO SILVA

- Prefeito Municipal -

Processo nº

404/2017

Setor de Arquivo e Protocolo
Para os devidos fins.


Valdemar Martins Neto Mendonça
Diretor Legislativo

10:53 04/12/2017 007823 PROTOCOLO GERAL MUNICIPAL ARARAQUARA

11/11/17



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	021
PROC.	404/17
C.M.	9

SUBSTITUTIVO AO

PROJETO DE LEI Nº

321/17

Cria a Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania;
extingue a Secretaria Municipal dos Negócios
Jurídicos; e dá outras providências.

Art. 1º. O capítulo IV da Lei Municipal nº 8.867, de 06 de janeiro de 2017, passa a vigorar acrescido da seguinte Seção XVII:

“Seção XVII

Da Secretaria de Justiça e Cidadania

Art. 48-A: A Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania tem por atribuição:

I - Assessorar o Prefeito Municipal na tomada de decisões na Administração Pública Municipal;

II - Acompanhar a tramitação de projetos e procedimentos legislativos de interesse da Administração Municipal e que estejam em trâmite no âmbito municipal, estadual e federal;

III – Coordenar a elaboração de minutas de atos normativos, no que diz respeito à conveniência e à oportunidade dos atos;

IV - Coordenar as manifestações do Chefe do Executivo em assuntos legislativos dirigidos ao Poder Executivo Municipal;

V - Manter atualizada a coletânea de legislação municipal;

VI - Responder pelo Expediente de Atos Oficiais do Poder Executivo Municipal, subscrevendo, por meio de sua Coordenadoria Executiva, os decretos e portarias editados e as leis sancionadas pelo Prefeito Municipal;

VII - Incentivar a integração e a atuação conjunta dos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



VIII - Supervisionar as atividades do Procon Araraquara, promovendo as ações necessárias para o desenvolvimento institucional e operacional do órgão;

IX - Manter, no âmbito de suas atribuições, correspondência e intercâmbio com órgãos e entidades, públicos e privados, nacionais e internacionais, nos assuntos de interesse do Município;

X - Propor, ao Prefeito ou a outra autoridade municipal competente, as medidas que se afigurem convenientes à defesa da cidadania e à melhora dos serviços públicos municipais, especialmente nas áreas conexas à sua esfera de atribuições;

XI - Recomendar ao Prefeito Municipal medidas voltadas para a efetivação do exercício da cidadania, do controle social, da transparência e da ética pública, por meio de ações a serem realizadas pelos órgãos da Administração Municipal competentes;

XII - Prestar o auxílio adequado ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Municipal;

XIII - Prestar o auxílio adequado ao desenvolvimento dos trabalhos da Ouvidoria Geral do Município;

XIV - Propor ao Prefeito Municipal medidas voltadas para o fortalecimento da governança pública;

XV - Promover, por meio da Escola de Governo do Poder Executivo, medidas voltadas para a capacitação de agentes públicos em temas atinentes à ética pública, às boas práticas de governança e à administração pública eficiente;

XVI - Articular-se com os demais órgãos do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil, de Governos estaduais, de Organizações Internacionais e de organizações da sociedade civil em temas voltados à atuação da Secretaria;

XVII - Em coordenação com as Secretarias Municipais, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;

XVIII - Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 48-B: A Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I – Gabinete do Secretário:

1. Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania;

1.1. Departamento de Defesa do Consumidor “Professor Doutor Octávio Médiçi” – Procon Araraquara;

1.1.1. Gabinete do Dirigente;

1.1.1.1. Divisão de Atendimento ao Consumidor;

1.1.1.2. Divisão de Fiscalização;

1.1.1.3. Divisão de Relações Institucionais e de Estudos, Pesquisas e Educação ao Consumidor e Fornecedor;

1.2. Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC

1.3. Escola de Governo;

1.4. Expediente de Atos Oficiais;

2. Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Municipal (CEP);

3. Ouvidoria Geral do Município (OGM);

4. Comitê Municipal de Governança Pública (CMGP).” (NR)

Art. 2º. O inciso I do Art. 16 da Lei Municipal nº 8.867, de 06 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - Órgãos de Assessoramento:

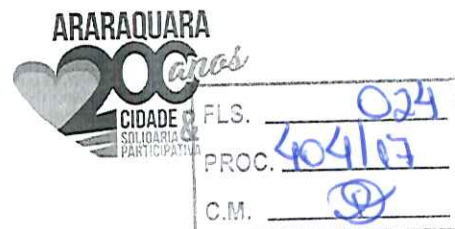
a) Gabinete do Prefeito;

b) Gabinete do Vice-Prefeito;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



c) Procuradoria Geral do Município;

d) Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania.” (NR)

Art. 3º. O caput do Art. 1º da Lei Municipal nº 8.918, de 30 de março de 2017, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria Geral do Município de Araraquara, vinculada à Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania.” (NR)

Art. 4º. O Art. 1º da Lei Municipal nº 8.934, de 06 de abril de 2017, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criada a Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Municipal de Araraquara, vinculada à Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania.” (NR)

Art. 5º. O parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal nº 8.950, de 28 de abril de 2017, passa vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O Comitê Municipal de Governança Pública - CMGP é órgão de assessoramento do Poder Executivo Municipal e passa a integrar o organograma da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania.” (NR)

Art. 6º. A Lei Municipal nº 9.085, de 21 de setembro de 2017, passa vigorar com as seguintes alterações:

I - No inciso I do Art. 2º:

“I - a Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, como órgão central;” (NR)

II – No caput do Art. 3º:

“Art. 3º. O Departamento de Defesa do Consumidor - Procon Araraquara, vinculado à Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, tem por finalidade promover ações voltadas à educação, proteção e defesa do consumidor, bem como orientar e harmonizar os interesses dos participantes das relações de consumo.” (NR)



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -

ARARAQUARA	FLS. 025
200 Anos	PROC. 404/17
CIDADE & SOLIDARIA PARTICIPATIVA	C.M. [assinatura]

Art. 7º. A Lei Municipal nº 6.721, de 4 de abril de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Na ementa:

"Dispõe sobre a Gratificação por Atividade Jurídico-Administrativa (GAJA) da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania e do Procon Araraquara, e dá outras providências"; (NR)

II – No caput do Art. 1º:

"Art. 1º. Fica criada a Gratificação por Atividade Jurídico – Administrativa (GAJA) no âmbito da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania e do Procon Araraquara, a ser paga aos servidores de apoio administrativo/operacional que integram estes órgãos, os quais se encontrem em efetivo exercício de suas atribuições funcionais e preencham os requisitos consignados nesta Lei e em seu regulamento." (NR)

III – No artigo 6º:

"Art. 6º. Para a finalidade da regulamentação disposta no artigo 5º desta Lei, até a primeira apuração trimestral efetiva, serão utilizados os elementos levantados no mês de entrada em vigor deste ordenamento, devidamente analisados e acolhidos pelo Procurador Geral do Município e pelo Secretário Municipal de Justiça e Cidadania." (NR)

Art. 8º. O inciso I do Art. 4º da Lei Municipal nº 9.046, de 17 de agosto de 2017, passa a vigorar com a redação:

"I – Dois representantes da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, sendo um deles o Dirigente do Procon Araraquara"; (NR)

Art. 9º. O caput do Art. 3º da Lei Municipal nº 8.950, de 28 de abril de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"X – um representante da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania." (NR)



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



Art. 10. Todas as vagas destinadas à Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos nos colegiados, conselhos e comissões municipais e demais órgãos congêneres passam a ser ocupadas por representantes da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, mantidas as proporções de representação.

Art. 11. No prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei o Chefe do Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei que disponha sobre a estruturação da Escola de Governo do Poder Executivo Municipal, referido no inciso XV do Art. 48-A da Lei Municipal nº 8.867, de 06 de janeiro de 2017, criado pelo Art. 1º desta Lei.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se os incisos V e VI do Art. 19 e os Artigos 23 e 24 da Lei Municipal nº 8.867, de 06 de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 4 (quatro) dias do mês de dezembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA

- Prefeito Municipal -



FLS. 027
 PROC. 404/17
 C.M. (circled symbol)

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº **404** /17

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: **04 DEZ 2017**

Prazo para apreciação até:... **08 FEV 2018**

Araraquara, 04 de dezembro de 2017.

(Handwritten signature)

VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO
 Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, 04 DEZ 2017.

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
 Presidente

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.

Araraquara, 05 DEZ 2017

.....
 Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador PAULO LANDIM

.....

Nos termos do artigo 245, do Regimento Interno

Araraquara, 05 DEZ 2017 05 DEZ 2017

.....
 Presidente

Valdemar M. Neto Mendonça

De: Valdemar M. Neto Mendonça
Enviado em: segunda-feira, 4 de dezembro de 2017 11:37
Para: Assessoria Chediek; Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel
Cc: Adriana Cassola Fricelli; Adriana do Carmo Bellotti; Ana Paula Morato de Miranda; Daniel Guedes Evangelista; Estagiário Imprensa; Evandro Gianasi Vasconcelos; Francisco de Assis; Jéssica Leal Mendonça; Juliane Adne Corradi Pastre; Mariana Tiemi Kimura Claudio; Renan Antonio Abbade Dentillo; Thiago Moura Bego; Wagner Luiz; William Yuzo Miyagi; Daniel L. O. Mattosinho
Assunto: Substitutivo do Executivo protocolizado nesta data
Anexos: OFICIOSNJ N 0361 2017 - Substitutivo SJC (2).docx

Bom dia!

Segue anexo substitutivo protocolizado pelo Executivo nesta data.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO
Diretoria Legislativa
Telefone fixo (16) 3301-0619
Telefone móvel (16) 9 9752-8056
E-mail: valdemar@camara-arq.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº

486

/17

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 321/2017

Processo nº 404/17

Iniciativa: Prefeitura do Município de Araraquara

FLS.	029
PROC.	404/17
C.M.	Ⓟ

Assunto: Altera a Lei nº 8.867, de 06 de janeiro de 2017 (dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal), de modo a criar a Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania e extinguir a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, e dá outras providências.

Propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

Foi apresentada proposição substitutiva ao projeto original, no intuito de reexaminar pontualmente a matéria, sem alterar substancialmente a propositura original.

Sem maiores considerações, esta Comissão manifesta-se pela legalidade do Substitutivo.

No mais, ratificam-se os termos do parecer exarado em relação à propositura inicial.

Em virtude do objeto da alteração proposta pelo Substitutivo, vislumbra-se a desnecessidade de novo encaminhamento à Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento e à Comissão de Cultura, Esportes, Comunicação e Proteção ao Consumidor.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 04 DEZ 2017

José Carlos Porsani
Presidente da CJLR

Cabo Magal Verri

Thainara Faria

- transparência e da ética pública, por meio de ações a serem realizadas pelos órgãos da Administração Municipal competentes;
- XII - Prestar o auxílio adequado ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Municipal;
 - XIII - Prestar o auxílio adequado ao desenvolvimento dos trabalhos da Ouvidoria Geral do Município;
 - XIV - Propor ao Prefeito Municipal medidas voltadas para o fortalecimento da governança pública;
 - XV - Promover, por meio da Escola de Governo do Poder Executivo, medidas voltadas para a capacitação de agentes públicos em temas atinentes à ética pública, às boas práticas de governança e à administração pública eficiente;
 - XVI - Articular-se com os demais órgãos do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil, de Governos estaduais, de Organizações Internacionais e de organizações da sociedade civil em temas voltados à atuação da Secretaria;
 - XVII - Em coordenação com as Secretarias Municipais, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;
 - XVIII - Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 48-B. A Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I – Gabinete do Secretário:

1. Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania;

1.1. Departamento de Defesa do Consumidor “Professor Doutor Octávio Médici” – Procon Araraquara;

1.1.1. Gabinete do Dirigente;

1.1.1.1. Divisão de Atendimento ao Consumidor;

1.1.1.2. Divisão de Fiscalização;

1.1.1.3. Divisão de Relações Institucionais e de Estudos, Pesquisas e Educação ao Consumidor e Fornecedor;

1.2. Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC

1.3. Escola de Governo;

1.4. Expediente de Atos Oficiais;

2. Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Municipal (CEP);

3. Ouvidoria Geral do Município (OGM);

4. Comitê Municipal de Governança Pública (CMGP).” (NR)

Art. 2º O inciso I do Art. 16 da Lei Municipal nº 8.867, de 06 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - Órgãos de Assessoramento:

a) Gabinete do Prefeito;

b) Gabinete do Vice-Prefeito;

c) Procuradoria Geral do Município;

d) Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania.” (NR)

Art. 3º O caput do Art. 1º da Lei Municipal nº 8.918, de 30 de março de 2017, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada a Ouvidoria Geral do Município de Araraquara, vinculada à Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania.” (NR)

Art. 4º O Art. 1º da Lei Municipal nº 8.934, de 06 de abril de 2017, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada a Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Municipal de Araraquara, vinculada à Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania.” (NR)

Art. 5º O parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal nº 8.950, de 28 de abril de 2017, passa vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O Comitê Municipal de Governança Pública - CMGP é órgão de assessoramento do Poder Executivo Municipal e passa a integrar o organograma da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania.” (NR)

Art. 6º A Lei Municipal nº 9.085, de 21 de setembro de 2017, passa vigorar com as seguintes alterações:

I - No inciso I do Art. 2º:

“I - a Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, como órgão central;” (NR)

II – No caput do Art. 3º:

“Art. 3º O Departamento de Defesa do Consumidor - Procon Araraquara, vinculado à Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, tem por finalidade promover ações voltadas à educação, proteção e defesa do consumidor, bem como orientar e harmonizar os interesses dos participantes das relações de consumo.” (NR)

Art. 7º A Lei Municipal nº 6.721, de 4 de abril de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Na ementa:

“Dispõe sobre a Gratificação por Atividade Jurídico-Administrativa (GAJA) da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania e do Procon Araraquara, e dá outras providências”; (NR)

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

II – No caput do Art. 1º:

“Art. 1º Fica criada a Gratificação por Atividade Jurídico – Administrativa (GAJA) no âmbito da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania e do Procon Araraquara, a ser paga aos servidores de apoio administrativo/operacional que integram estes órgãos, os quais se encontrem em efetivo exercício de suas atribuições funcionais e preenchem os requisitos consignados nesta Lei e em seu regulamento.” (NR)

III – No artigo 6º:

“Art. 6º Para a finalidade da regulamentação disposta no artigo 5º desta Lei, até a primeira apuração trimestral efetiva, serão utilizados os elementos levantados no mês de entrada em vigor deste ordenamento, devidamente analisados e acolhidos pelo Procurador Geral do Município e pelo Secretário Municipal de Justiça e Cidadania.” (NR)

Art. 8º O inciso I do Art. 4º da Lei Municipal nº 9.046, de 17 de agosto de 2017, passa a vigorar com a redação:

“I – Dois representantes da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, sendo um deles o Dirigente do Procon Araraquara”; (NR)

Art. 9º O caput do Art. 3º da Lei Municipal nº 8.950, de 28 de abril de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“X – um representante da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania.” (NR)


Art. 10. Todas as vagas destinadas à Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos nos colegiados, conselhos e comissões municipais e demais órgãos congêneres passam a ser ocupadas por representantes da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, mantidas as proporções de representação.

Art. 11. No prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei o Chefe do Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei que disponha sobre a estruturação da Escola de Governo do Poder Executivo Municipal, referido no inciso XV do Art. 48-A da Lei Municipal nº 8.867, de 06 de janeiro de 2017, criado pelo Art. 1º desta Lei.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA⁴


Presidente

Art. 14. Revogam-se os incisos V e VI do Art. 19 e os Artigos 23 e 24 da Lei Municipal nº 8.867, de 06 de janeiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).


JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

FLS.	035
PROC.	40412
C.M.	9

Ofício nº 125/17-DL

Araraquara, 06 de dezembro de 2017

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: Encaminhamento de autógrafos

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados nas sessões camarárias realizadas no dia 05 de dezembro de 2017 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei Complementar	Autoria	Ementa
283/17	008/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre o valor venal imobiliário na Planta Genérica de valores e dá outras providências.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
282/17	280/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Araraquara para o exercício de 2018.
284/17	289/17	Vereador Cabo Magal Verri	Denomina Alameda Joaquim Sorbo via pública do Município.
285/17	295/17	Vereador José Carlos Porsani	Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Araraquara o Dia do Gerontólogo e dá outras providências.
286/17	298/17	Vereador e Vice-Presidente Tenente Santana	Denomina conjunto de vias públicas localizadas no loteamento Residencial Village Damha Araraquara II, na sede do Município.
287/17	319/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera dispositivos da Lei Municipal nº 8.585, de 12 de novembro de 2015, e dá outras providências.
288/17	321/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Cria a Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania; extingue a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos; e dá outras providências.
289/17	322/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan).
290/17	323/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a extensão dos intervalos de amamentação para as servidoras da administração municipal direta e indireta que possuírem filhos gêmeos, e dá outras providências.

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

FLS.	036
PROC.	404 M
C.M.	Q

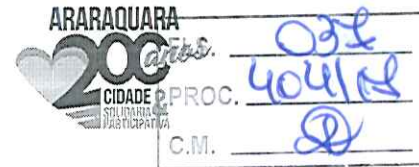
291/17	325/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Institui o Código da Conduta da Administração Municipal e dá outras providências.
292/17	329/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
293/17	305/17	Vereador e Presidente Jéferson Yashuda Farmacêutico	Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara a Campanha de Conscientização Dezembro Vermelho, a ser realizada anualmente no mês referido e dá outras providências.
294/17	320/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei nº 7.604, de 12 de dezembro de 2011, e dá outras providências.
295/17	330/17	Mesa da Câmara Municipal de Araraquara	Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Araraquara.
294/17	331/17	Mesa da Câmara Municipal de Araraquara	Dispõe sobre a implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Araraquara.

Atenciosamente,

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -



OFÍCIO Nº 2382/2017

Em 11 de dezembro de 2017

Ao
Excelentíssimo Senhor
FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
14801-300 - ARARAQUARA/SP

REFERÊNCIA:

Autógrafo nº 288/17
Projeto de Lei nº 321/17

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Municipal nº 9.144, de 06 de dezembro de 2017, criando a Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania e extinguindo a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

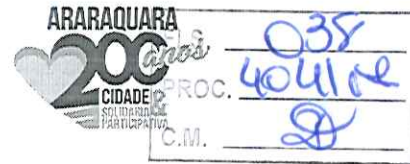
ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

("PC").

13:50 21/12/2017 088373 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL 00000003



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



LEI Nº 9.144

De 06 de dezembro de 2017

Autógrafo nº 288/17 - Projeto de Lei nº 321/17

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Cria a Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania; extingue a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 05 (cinco) de dezembro de 2017, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O capítulo IV da Lei Municipal nº 8.867, de 06 de janeiro de 2017, passa a vigorar acrescido da seguinte Seção XVII:

“Seção XVII

Da Secretaria de Justiça e Cidadania

Art. 48-A. A Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania tem por atribuição:

- I. Assessorar o Prefeito Municipal na tomada de decisões na Administração Pública Municipal;
- II. Acompanhar a tramitação de projetos e procedimentos legislativos de interesse da Administração Municipal e que estejam em trâmite no âmbito municipal, estadual e federal;
- III. Coordenar a elaboração de minutas de atos normativos, no que diz respeito à conveniência e à oportunidade dos atos;
- IV. Coordenar as manifestações do Chefe do Executivo em assuntos legislativos dirigidos ao Poder Executivo Municipal;
- V. Manter atualizada a coletânea de legislação municipal;
- VI. Responder pelo Expediente de Atos Oficiais do Poder Executivo Municipal, subscrevendo, por meio de sua Coordenadoria Executiva, os decretos e portarias editados e as leis sancionadas pelo Prefeito Municipal;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



- VII. Incentivar a integração e a atuação conjunta dos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC;
- VIII. Supervisionar as atividades do Procon Araraquara, promovendo as ações necessárias para o desenvolvimento institucional e operacional do órgão;
- IX. Manter, no âmbito de suas atribuições, correspondência e intercâmbio com órgãos e entidades, públicos e privados, nacionais e internacionais, nos assuntos de interesse do Município;
- X. Propor, ao Prefeito ou a outra autoridade municipal competente, as medidas que se afigurem convenientes à defesa da cidadania e à melhora dos serviços públicos municipais, especialmente nas áreas conexas à sua esfera de atribuições;
- XI. Recomendar ao Prefeito Municipal medidas voltadas para a efetivação do exercício da cidadania, do controle social, da transparência e da ética pública, por meio de ações a serem realizadas pelos órgãos da Administração Municipal competentes;
- XII. Prestar o auxílio adequado ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Municipal;
- XIII. Prestar o auxílio adequado ao desenvolvimento dos trabalhos da Ouvidoria Geral do Município;
- XIV. Propor ao Prefeito Municipal medidas voltadas para o fortalecimento da governança pública;
- XV. Promover, por meio da Escola de Governo do Poder Executivo, medidas voltadas para a capacitação de agentes públicos em temas atinentes à ética pública, às boas práticas de governança e à administração pública eficiente;
- XVI. Articular-se com os demais órgãos do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil, de Governos estaduais, de Organizações Internacionais e de organizações da sociedade civil em temas voltados à atuação da Secretaria;
- XVII. Em coordenação com as Secretarias Municipais, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;
- XVIII. Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.



Art. 48-B. A Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

- I – Gabinete do Secretário:
 - 1. Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania;
 - 1.1. Departamento de Defesa do Consumidor “Professor Doutor Octávio Médici” – Procon Araraquara;
 - 1.1.1. Gabinete do Dirigente;
 - 1.1.1.1. Divisão de Atendimento ao Consumidor;
 - 1.1.1.2. Divisão de Fiscalização;
 - 1.1.1.3. Divisão de Relações Institucionais e de Estudos, Pesquisas e Educação ao Consumidor e Fornecedor;
 - 1.2. Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC;
 - 1.3. Escola de Governo;
 - 1.4. Expediente de Atos Oficiais;
 - 2. Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Municipal (CEP);
 - 3. Ouvidoria Geral do Município (OGM);
 - 4. Comitê Municipal de Governança Pública (CMGP).” (NR)

Art. 2º O inciso I do Art. 16 da Lei Municipal nº 8.867, de 06 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

- “I - Órgãos de Assessoramento:
- a) Gabinete do Prefeito;
 - b) Gabinete do Vice-Prefeito;
 - c) Procuradoria Geral do Município;
 - d) Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania.” (NR)

Art. 3º O caput do Art. 1º da Lei Municipal nº 8.918, de 30 de março de 2017, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada a Ouvidoria Geral do Município de Araraquara, vinculada à Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania.” (NR)

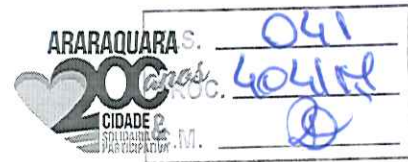
Art. 4º O Art. 1º da Lei Municipal nº 8.934, de 06 de abril de 2017, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada a Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Municipal de Araraquara, vinculada à Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania.” (NR)

Art. 5º O parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal nº 8.950, de 28 de abril de 2017, passa vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



“Parágrafo único. O Comitê Municipal de Governança Pública - CMGP é órgão de assessoramento do Poder Executivo Municipal e passa a integrar o organograma da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania.” (NR)

Art. 6º A Lei Municipal nº 9.085, de 21 de setembro de 2017, passa vigorar com as seguintes alterações:

I. No inciso I do Art. 2º:

“I - a Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, como órgão central;” (NR)

II. No caput do Art. 3º:

“Art. 3º O Departamento de Defesa do Consumidor - Procon Araraquara, vinculado à Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, tem por finalidade promover ações voltadas à educação, proteção e defesa do consumidor, bem como orientar e harmonizar os interesses dos participantes das relações de consumo.” (NR)

Art. 7º A Lei Municipal nº 6.721, de 04 de abril de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I. Na ementa:

“Dispõe sobre a Gratificação por Atividade Jurídico-Administrativa (GAJA) da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania e do Procon Araraquara, e dá outras providências”; (NR)

II. No caput do Art. 1º:

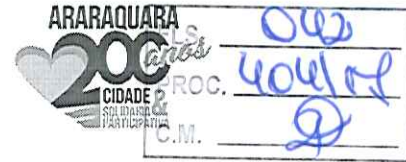
“Art. 1º Fica criada a Gratificação por Atividade Jurídico – Administrativa (GAJA) no âmbito da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania e do Procon Araraquara, a ser paga aos servidores de apoio administrativo/operacional que integram estes órgãos, os quais se encontrem em efetivo exercício de suas atribuições funcionais e preencham os requisitos consignados nesta Lei e em seu regulamento.” (NR)

III. No artigo 6º:

“Art. 6º Para a finalidade da regulamentação disposta no artigo 5º desta Lei, até a primeira apuração trimestral efetiva, serão utilizados os elementos levantados no mês de entrada em vigor deste ordenamento, devidamente analisados e acolhidos pelo Procurador Geral do Município e pelo Secretário Municipal de Justiça e Cidadania.” (NR)



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



Art. 8º O inciso I do Art. 4º da Lei Municipal nº 9.046, de 17 de agosto de 2017, passa a vigorar com a redação:

“I. Dois representantes da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, sendo um deles o Dirigente do Procon Araraquara”; (NR)

Art. 9º O caput do Art. 3º da Lei Municipal nº 8.950, de 28 de abril de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“X. um representante da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania.” (NR)

Art. 10. Todas as vagas destinadas à Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos nos colegiados, conselhos e comissões municipais e demais órgãos congêneres passam a ser ocupadas por representantes da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, mantidas as proporções de representação.

Art. 11. No prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei o Chefe do Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei que disponha sobre a estruturação da Escola de Governo do Poder Executivo Municipal, referido no inciso XV do Art. 48-A da Lei Municipal nº 8.867, de 06 de janeiro de 2017, criado pelo Art. 1º desta Lei.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se os incisos V e VI do Art. 19 e os Artigos 23 e 24 da Lei Municipal nº 8.867, de 06 de janeiro de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

1



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ARARAQUARA
200
CIDADE
SOLIDÁRIA
PARTICIPATIVA

LS.	043
ROC.	60412
C.M.	2

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. ("PC").